

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50600.029104/2024-91

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de **impressoras de cartões/crachá**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela I - Especificação do Objeto

Item	CATMAT	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	392350	IMPRESSORA DE CARTÕES:  Serem novas e virem acondicionadas adequadamente em suas embalagens originais lacradas de fábrica (sem uso). Possibilitar a impressão monocromática e colorida, de forma automática frente e verso (Dualsided), de margem a margem.  Resolução mínima de 300 dpi (11.8 pontos/mm). Até 16,7 milhões de cores. Memória RAM mínima de 16 megabytes.  Capacidade de impressão de no mínimo 100 cartões colorido por hora (frente e verso - YMCKOK) e de no mínimo 200 cartões no modo preto/branco por hora (frente e verso).  Compatibilidade para impressão em cartões tipo ISO CR-80 – ISO 7810 (53,98mm x 85,60mm).  Compatibilidade para impressão em cartões tipo ISO CR-80 – ISO 7810 (53,98mm x 85,60mm).  Compativel com cartão de proximidade RFID MIFARE ISO/IEC 1443 tipo A com as seguintes dimensões: 54 x 86 x 1,0 mm.  Termotransferência térmica direta no cartão por sublimação de cores através de resina.  Suportar os seguintes tipos de cartões: PVC, PVC composto, PET, PET reciclado, ABS, vernizes especiais.  Alimentador de entrada para até 100 cartões.  Bandeja de saida para até 30 cartões.  Suportar cartões com espessura de 0,25 até 1,25mm. Conectividade: USB 2.0 ou superior e Ethernet TCP/IP.  Módulo de alimentação: 100-240 Volts CA, 50- 60Hz, 1,8 A, plug no padrão brasileiro.  Todos os drives e aplicativos necessários para seu perfeito funcionamento em ambiente compatível com Windows 10 e Linux.  Os equipamentos não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, deverão estar em linha de produção.  GARANTIA MÍNIMA: 36 (trinta e seis) meses  ACESSÓRIOS: manual em português, drivers, cabo de força, cabo de conexão USB e demais itens necessários para a perfeita instalação, configuração e uso das impressoras.  NOTA: Cada equipamento deverá ser fornecido acompanhado de suprimentos necessários para a impressão de no mínimo, 3.000 (três mil) cartões (ribbons coloridos)	02	R\$ 13.072,05	R\$ 26.144,09

- 1.2. Este Termo, foi elaborado por esta Coordenação de Contratos e Aquisições CCAQ/CGLOG/DAF, em consonância com o Termo de Referência padrão, disponibilizado pela Advocacia Geral da União, <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/tr\_contratacao\_direta\_compras\_lei\_14-133\_dez-23.docx">https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta\_compras\_lei\_14-133\_dez-23.docx</a>, conforme instrução da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.
- 1.3. Registre-se que, em caso de divergência ou dúvidas entre o registrado no sistema CATMAT e este instrumento, prevalece o especificado no presente Termo de Referência.

#### 1.4. **Modalidade de Compra**

1.4.1. A referida aquisição acontecerá por meio de contratação direta na modalidade <u>Dispensa de Licitação</u>, por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, alterada pela Instrução Normativa nº 08, de 23/03/23, e disponível no sítio eletrônico: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>.

#### 1.5. Critério de Julgamento

1.5.1. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento menor preço por item.

#### 1.6. Parcelamento da Solução (art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021)

1.6.1. Por se tratar de item comumente encontrado no mercado e, ainda, por existirem diversos fornecedores capazes de fornecer os materiais elencados, entendemos que a aquisição por item se torna mais viável, pois abarcará um número maior de participantes, garantindo ampla concorrência. Dessa forma, optou-se pelo parcelamento da solução, a fim de viabilizar participação de diversas empresas do ramo e garantir a competitividade e melhores preços para a contratação.

#### 1.7. Natureza do objeto

- 1.7.1. Por se tratar de aquisição de bens, <u>não se aplica</u> a esta contratação a natureza continuada.
- 1.7.2. A aquisição não gerará vínculo empregatício entre os empregados da fornecedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

#### 1.8. Classificação do objeto

- 1.8.1. Os produtos a serem adquiridos classificam-se como "<u>bens comuns</u>" à luz do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente pré-definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.8.2. O objeto desta aquisição <u>não se enquadra</u> como sendo de bem de luxo, conforme regulamentação do Decreto nº 10.818, de 2021 ao art. 20 da Lei 14.133/2021.
- 1.9. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG.
- 1.10. Este Termo de Referência foi elaborado a partir do modelo proposto pela Advocacia-Geral da União atualizado em Dezembro/2023, tendo como balizas legais a:
  - a) Lei 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - b) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8, de 23 de março de 2023: altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
  - c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
  - d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A pretensa aquisição de Impressoras de cartão (crachá) se torna necessária por serem bens que viabilizam atividades essenciais deste Departamento, uma vez que esses materiais são indispensáveis para o bom funcionamento das diversas setoriais do DNIT Sede.
- 2.2. Além disso, o uso contínuo dos referidos bens enseja o seu desgaste e a consequente possibilidade de deterioração, comprometendo a rotina administrativa. Por isso, se faz necessário realizar constantes investimentos a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidade e acolhimento aos servidores e colaboradores que laboram nas repartições públicas.
- 2.3. O material visa atender a necessidade de se proceder com a confecção de crachás para servidores e identificação de visitantes. A impressão em cartão reduz a necessidade de reimpressões, o que pode economizar tempo e recursos e garante a segurança de todos do Edificio Sede do DNIT, com a devida identificação do usuário.

#### 2.4. Conexão Entre a Contratação e Plano de Contratações Anual

2.4.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Órgão (<a href="https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/sede/pca\_2023\_sede\_21-12-2023.pdf/">https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/sede/pca\_2023\_sede\_21-12-2023.pdf/</a>), sob o item nº 247/2023 (nº da contratação nº 0152/2023), além de estar alinhada com o Planejamento Estratégico e o Plano de Logística Sustentável.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Os materiais encontram-se pormenorizados na Tabela I Especificação do Objeto, item 1.1.
- 3.2. As especificações dos itens, dentro dos parâmetros legais, conforme descrito neste Termo de Referência, visam garantir a qualidade necessária dos materiais a serem adquiridos.
- 3.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade.
- 3.4. Os bens objeto desta aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG.
- 3.5. O espaço físico para o armazenamento dos materiais objeto desta contratação é adequado e suficiente.

3.6. Para fins de <u>esclarecimentos técnicos</u> poderá ser consultada a área técnica por meio do telefone (61) 3315-4665 e/ou do e-mail cglog@dnit.gov.br.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Para mitigar o impacto ambiental, será exigida a comprovação por meio da certificação PROCEL de que os equipamentos eletrônicos proporcionam economia de energia. O objetivo deste procedimento é fazer com que, dentre outras coisas, se economize energia elétrica, o que por conseguinte ajuda a diminuir o impacto no gasto/utilização de água potável para a geração de energia.
- 4.1.2. Dessa forma, caso se aplique, somente aceitaremos o fornecimento de equipamentos com a classificação do Selo Procel, ou outro equivalente, o qual certifica os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.
- 4.1.3. Cabe informar que o Selo pretende ajudar o consumidor a adquirir um novo equipamento eficiente, contribuindo, também, para o consumo sustentável de energia, economia de luz mensal e, por consequência, à sustentabilidade do planeta. A eficiência energética é classificada de "A" a "E", onde o "A" indica que o aparelho é mais eficiente e "E" é menos eficiente.
- 4.1.4. A sustentabilidade é princípio para as descrições de todos os materiais a serem produzidos na contratação. Dessa forma, o DNIT prioriza e incentiva aquisições sustentáveis, com a utilização de materiais menos impactantes e poluidores do meio ambiente.

## 4.1.5. <u>Pelo valor estimado, trata-se de aquisição destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, o que favorece o desenvolvimento econômico, inclusive.</u>

- 4.1.6. Serão Contratadas, preferencialmente, empresas locais, o que também favorece o desenvolvimento econômico e social.
- 4.1.7. Os bens devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, material passível de reciclagem, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.1.8. Os bens ofertados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e itens, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental. Os produtos devem, preferencialmente:
  - a) ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
  - b) ser aqueles nos quais sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - c) ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
  - d) não conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 4.1.9. Além dos critérios de sustentabilidade acima, deverão ser observados os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU de agosto de 2022 (<a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\_082022.pdf">https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\_082022.pdf</a>), devendo os critérios de sustentabilidade ambiental serem observados, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- 4.1.10. Além dos benefícios e inovações que proporcionará a este DNIT, a aquisição dos bens, também possibilitará o atendimento aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos na Agenda 2030 pela Organização das Nações Unidas:
  - a) **ODS nº 12.** Consumo e produção responsáveis: Desenvolve, implementa e compartilha soluções para rastrear e divulgar a procedência de seus produtos, informar o consumidor por meio de políticas de rotulagem e monitora a eficácia dessa ação buscando o desenvolvimento da consciência ambiental e social na sociedade.
  - b) **ODS nº 17.** Parcerias e meios de implementação: Atua em conjunto com o governo e sociedade civil em prol dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (compra compartilhada).
- 4.1.11. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei da Política do Meio Ambiente nº 6.938, de 1981 e na Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- 4.1.12. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação das observações dos critérios de sustentabilidade ambiental.

#### 4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

- 4.2.1. Conforme determinação do <u>art. 41 da Lei 14.133/2021, inciso I, alínea "b"</u>, a Administração pode, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificado formalmente, quando apenas os produtos de determinada marca ou modelo são compatíveis com aquisições anteriores da Administração.
- 4.2.2. Os modelos indicados, são meramente a título de referência.
- 4.3. Da Exigência de Amostra/Prova de Conceito
- 4.3.1. Não será exigida a apresentação de amostra pela empresa com proposta vencedora.
- 4.3.2. A verificação da conformidade dos materiais conforme este Termo de Referência se dará no momento de Recebimento Provisório dos itens.

### 4.4. Subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variado número de fornecedores possíveis.

#### 4.5. Da alteração subjetiva

4.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 4.6. Participação de Pessoas Jurídicas em Recuperação Judicial

4.6.1. Será permitida a participação, neste certame, de pessoas jurídicas em recuperação judicial, desde que o licitante comprove com apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência (artigo 69, inciso II, da Lei 14.133/2021), com o respectivo plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de Dezembro de 2020, sob pena de inabilitação.

#### 4.7. Garantia Contratual

4.7.1. O contrato entre o DNIT e a empresa Contratada, será substituído pela Nota de Empenho, tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se nas previsões dos Incisos I e II do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como <u>não será exigida garantia contratual</u>, nos termos do Artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Condições de Entrega

- 5.2. Após a emissão da Nota de Empenho, os fornecedores relativos a cada item serão imediatamente comunicados, para que providenciem a entrega dos objetos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação.
- 5.2.1. Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta. A não entrega dos itens dentro dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções legais previstas. Deverá ser verificada a equivalência dos materiais entregues com as especificações contidas neste Termo de Referência. Se detectada alguma anormalidade, os itens deverão ser devolvidos ao fornecedor para adoção das medidas cabíveis, a fim de sanar os problemas.
- 5.2.2. A empresa fornecedora deverá enviar os produtos nas quantidades previstas na comunicação oficial recebida, obedecendo as especificações definidas no presente Termo de Referência.

# 5.2.3. <u>Cada equipamento deverá ser fornecido acompanhado de suprimentos necessários para a impressão de, no mínimo, 3.000 (três mil) cartões (ribbons coloridos), não havendo necessidade de fornecer-se os cartões.</u>

5.2.4. O prazo a que se refere o item 5.2. poderá ser prorrogado, a pedido, por meio de comunicado à Contratante, em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, e justificados os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser formalmente aceita pelo DNIT.

#### 5.3. Local de Entrega, Horário e Recebimento dos Bens

- 5.3.1. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado do DNIT, localizado no Edifício Núcleo dos Transportes, Sede do DNIT, Setor de Autarquias Norte SAN, Quadra 03 Lote "A" Brasília-DF CEP: 70.040-902, nos horários de 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, em dias de expediente normal e serão recebidos por funcionário do Setor de Material e Patrimônio SMAP, que comunicará à área demandante para que esta faça a verificação da conformidade das especificações e quantidades solicitadas.
- 5.3.2. A entrega deverá ser previamente agendada pelo e-mail: cglog@dnit.gov.br.
- 5.3.3. A entrega do bem será atestada pelo DNIT, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes da Dispensa Eletrônica.
- 5.4. A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos indicados na Dispensa Eletrônica, contados a partir da notificação da homologação, informando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

#### 5.5. Garantia dos Bens

## 5.5.1. O prazo mínimo de de garantia dos itens é de 36 (trinta e seis) meses a contar do Recebimento Definitivo do material.

- 5.5.2. A garantia compreende os serviços técnicos e peças necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o DNIT.
- 5.5.3. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante dos equipamentos e " on-site", nas dependências da Sede do DNIT.
- 5.5.4. Qualquer serviço decorrente da garantia deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do chamado, sujeitando-se a contratada, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas no Termo de Referência. As peças, componentes e outros materiais a serem substituídos devem ser novas e originais do fabricante, podendo o DNIT exigir comprovação de sua procedência.
- 5.5.5. O prazo de 15 (quinze) dias corridos, descritos no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificado e sendo a justificativa aceita pelo DNIT.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. <u>Cumpre informar que, no presente caso, a nota de empenho tem força de contrato.</u>

- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as comdições especificadas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

## 6.8. Fiscalização

6.8.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou servidor(es) formalmente designado(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 7.1. Recebimento dos Bens

7.1.1. O recebimento dos objetos se dará em caráter provisório e definitivo, como determina o art. 140, II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

#### 7.1.1.1. Recebimento Provisório

- 7.1.1.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a ser realizado em até 03 (três) dias úteis.
  - O recebimento provisório não tem o condão de conferir o status de aceitação do bem ou do serviço, mas sim simples entrega do material para verificação aprofundada, em segundo momento, pela Administração, da adequação do objeto às exigências legais, técnicas e contratuais.
- 7.1.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser <u>substituídos</u> no prazo de até **03 (três) dias corridos** pelo fornecedor, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - O fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no momento de Recebimento Provisório.

#### 7.1.1.2. **Recebimento Definitivo**

- 7.1.1.2.3. Ocorre com a aceitação efetiva do bem, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, b, Lei nº 14.133/2021).
- 7.1.1.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.1.1.2.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o <u>prazo máximo</u> para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.1.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.1.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.1.2.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato/empenho e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato/empenho;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.2.5. As Notas fiscais deverão ser emitidas com o valor integral dos bens a serem adquiridos, incluídas todas as despesas acessórias (frete, etc.).
- 7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de Abril de 2018).
- 7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

#### 7.4. Forma de Pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.4.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e <u>exclusivamente</u> por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".
- 7.4.6. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <a href="http://localhost/sei/controlador\_externo.php?">http://localhost/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=usuario externo logar&id orgao acesso externo=0

#### 7.5. Cessão de Crédito

- 7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020</u>, conforme as regras deste presente tópico
- 7.5.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.5.2. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020,* em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexo.
- 7.5.5. Nos termos do §2º do Artigo 15 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis permitidos nos termos das legislações aplicáveis à matéria.
- 7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

## 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, mediante a utilização do Sistema de <u>Dispensa Eletrônica</u>, regulamentado pela Instrução Normativa nº 67/2021-SEGES/ME, de 08/07/2021.
- 8.2. Forma de fornecimento
- 8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.
- 8.3. Exigências de Habilitação
- 8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### 8.3.12. Habilitação jurídica

- 8.3.12.1. <u>Pessoa física:</u> cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3.12.2. <u>Empresário individual:</u> inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- 8.3.12.3. <u>Microempreendedor Individual MEI:</u> Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 8.3.12.4. <u>Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:</u> inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.12.5. <u>Sociedade empresária estrangeira:</u> portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução <u>Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020</u>.
- 8.3.12.6. <u>Sociedade simples:</u> inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.12.7. <u>Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</u> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.3.12.8. Não será admitida a participação de Cooperativas e Consórcios, haja vista a simplicidade do objeto licitado e a ocorrência de diversas empresas no mercado nacional que fornecem aqueles bens.
- 8.3.12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

## 8.3.13. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.3.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.3.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* e *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.13.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.3.14. Serão também verificadas as seguintes certidões:
- 8.3.14.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal, com seu quadro de sócios;
- 8.3.14.1.9. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo com o DNIT;
- 8.3.14.2. CADIN Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;
- 8.3.14.3. O fato de não constar na Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 8.3.14.4. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- 8.3.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.3.15. Poderão ainda ser solicitadas as declarações:
- 8.3.15.1. de Superveniência de Fatos Impeditivos; e
- 8.3.15.2. de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. O Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os itens entregues com qualidade que seja considerada inferior e fora da especificação constante deste Termo de Referência e Ordem de Serviço.
- 9.3. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido em tópico anterior.
- 9.5. Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto.
- 9.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do DNIT para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.9. Notificar, por escrito, à Contratada, acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10. Emitir os Termo de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos determinados neste Termo de Referência;
- 9.11. Efetuar os pagamentos aos fornecedores dos itens, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e nas condições previstas neste Termo de Referência e
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Cumprir as exigências deste Termo de Referência;
- 10.2. A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias, que forem solicitadas pelo DNIT, pertinentes ao objeto desta aquisição, objetivando o cumprimento deste Termo de Referência.
- 10.3. A Contratada deverá obedecer, rigorosamente, aos prazos estabelecidos e às condições de fornecimento.
- 10.4. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do DNIT, referentes à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.
- 10.5. Entregar o material em perfeita condição, conforme determinações, no prazo e local estipulados neste Termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.8. Oferecer a substituição do material defeituoso fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o Contratante.
- 10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem a exclusão ou redução dessa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, nos termos do artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a materiais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens pela Contratante.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como determina o artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 10.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.14. Comunicar de imediato ao DNIT, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°) toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando as devidas justificativas, que serão apreciadas pela Contratante.
- 10.15. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos materiais solicitados, em dias úteis, conforme requisitos estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a Contratante.
- 10.16. Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização do DNIT.
- 10.18. Fornecer um correio eletrônico (*e-mail*), *whatsapp* e/ou outro meio de comunicação, por onde deverão ser realizadas as tratativas com o DNIT.
- 10.19. Emitir nota fiscal/fatura ou instrumento fiscal em consonância com os dispositivos legais, relativa ao fornecimento dos bens à Contratante.

#### 11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.144,09** (vinte e seis mil cento e quarenta e quatro reais e nove centavos), conforme pesquisas realizadas no Painel de Preços, doc. SEI nº 18426945 e na internet, doc. SEI 18426941, de acordo com a Instrução Normativa SEGE/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que trata do procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 11.2. <u>O orçamento estimado já contempla o valor dos bens acrescido dos custos com os insumos para a impressão de, no mínimo, 3.000 cartões (ribbons coloridos).</u>

## 12. **PROPOSTA**

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 12.1. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
  - a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
  - b) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
  - c) Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos.
  - d) A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do Banco e agência onde deseja receber seus créditos.
  - e) Declaração expressa de que a licitante concorda com todas as condições e obrigações constantes do Termo de Referência;
  - f) O(s) licitante(s) poderá(ão) apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias.
- 12.1.1. Não serão aceitas propostas cujas planilhas de composição de preços contenham valores unitários acima dos valores estimados pelo DNIT, em atendimento ao Acórdão nº 3473/2014 Plenário, do Tribunal de Contas da União.
- 12.1.2. Modelo de proposta com a(s) especificação/descrição(s) e quantitativos para formação de valores, conforme **Tabela I** Especificação do Objeto.

12.1.3.

## Tabela IV - Modelo de Proposta de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X	Conforme especificação de cada item.	XX	R\$ xxxx	R\$ xxxx

<sup>\*</sup>Os dados serão preenchidos conforme as especificações constantes em cada item.

#### 13. **REAJUSTE**

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024.
- 13.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do objeto;
  - b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do objeto;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 14.2.4. **Multa:**

- 14.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.4.2. compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total;
- 14.2.4.3. compensatória de 1% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução parcial;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Autorização ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Autorizada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 14.13. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.
- 14.14. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente desta contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 14.15. Ainda, a Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos casos previstos em lei, poderá sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade: 393003;
  - II. Fonte de Recursos: 1000000000;
  - III. **Programa de Trabalho:** 26.122.0032.2000.0001 administração da unidade;
  - IV. Natureza da despesa: 44.90.52.45
  - V. Plano Interno: DAF 0004;

#### 16. **ASSINATURAS**

16.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação.

#### RICARDO DOS SANTOS BRAGGIO

Coordenador de Contratos e Aquisições CCAQ/CGLOG/DAF

De acordo com o presente Termo de Referência.

## LOURENÇO HENRIQUE NEVES GUIMARÃES

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, **APROVO** este Termo de Referência e **AUTORIZO** a inclusão da Dispensa de Licitação no sistema Comprasnet, na forma aqui definida.

## MARCOS DE BRITO CAMPOS JUNIOR

Diretor de Administração e Finanças DAF/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos Braggio, Coordenador de Contratos e Aquisições**, em 25/07/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Lourenço Henrique Neves Guimarães**, **Coordenador-Geral de Recursos Logísticos-Substituto(a)**, em 29/07/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças, em 01/08/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao-edocumento">acao-edocumento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **18439792** e o código CRC **CC520D0B**.

Referência: Processo nº 50600.029104/2024-91

SEI nº 18439792







Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A CEP 70040-902 Brasília/DF |